

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2002

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, definiu um conjunto de medidas estruturantes e de projectos visando o desenvolvimento do ensino e da investigação na área da saúde e criou um grupo de missão para o acompanhamento e a implementação daquelas iniciativas.

A maioria dos objectivos delineados na referida resolução foi atingida, destacando-se, nomeadamente, a concretização das seguintes medidas:

A criação de uma nova unidade para o ensino da medicina na Universidade da Beira Interior;
A criação de uma nova unidade para o ensino da medicina na Universidade do Minho;

A reestruturação curricular dos cursos de licenciatura em Medicina nas Universidades de Lisboa, Nova de Lisboa, Coimbra e Porto, com a introdução de um novo 6.º ano médico de carácter profissionalizante — com consequências na estrutura dos internatos geral e complementar — e a assinatura de contratos de desenvolvimento com estas instituições;

A reorganização da rede de escolas superiores de enfermagem e de tecnologias da saúde e a sua passagem para a tutela exclusiva do Ministério da Educação, bem como a criação de novas unidades nos distritos de Aveiro e Setúbal e o alargamento das valências da unidade de Castelo Branco;

A reorganização da formação dos enfermeiros, em que se destaca a passagem da formação geral para o nível da licenciatura, com a criação de formas adequadas de especialização e o estabelecimento de um sistema de formação complementar para os enfermeiros com formação ao nível do bacharelato;

A continuação da política de aumento gradual do número de vagas nos cursos de ensino superior da área da saúde;

A elaboração de um plano estratégico integrado para a formação de nível superior na área da saúde.

Não obstante, a prossecução da estratégia de renovação do ensino da medicina em Portugal e a experiência induzida pelo referido grupo de missão no âmbito das competências que lhe foram cometidas tornam imperioso, no contexto actual, assegurar a consolidação e reforço das medidas já concretizadas, bem como a continuação das políticas de parceria já estabelecidas nos domínios da formação e da investigação.

Neste sentido, considera-se conveniente aproveitar os mecanismos de apoio e acompanhamento já criados para assegurar a coordenação da implementação das diversas medidas e projectos por concluir, garantindo, sem hiatos temporais, a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de missão criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro.

Reconhecendo a relevância dos objectivos prosseguidos e a natureza das acções a desenvolver, verifica-se

ser urgente prorrogar o prazo do mandato daquele grupo de missão.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, pelo período de seis meses, a duração do mandato do grupo de missão previsto no n.º 9.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro.

2 — A presente resolução produz efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2001.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 343/2002

de 2 de Abril

Quando a Portaria n.º 579/80, de 6 de Setembro, entrou em vigor, o sistema de exploração da rede do metropolitano de Lisboa assentava numa rede aberta com uma extensão de cerca de 12 km, em que a validade dos bilhetes terminava uma hora após a marcação neles feita pelo obliterador instalado à entrada dos canais de acesso às gares das estações.

Actualmente, a rede em exploração tem cerca de 28 km, sendo que o tempo de percurso de uma hora, definido naquela portaria, se torna desajustado para a execução de alguns dos trajectos na rede.

Por outro lado, há que adequar a legislação à evolução tecnológica entretanto verificada no sistema de venda e validação dos títulos de transporte do metropolitano de Lisboa e à passagem da rede de metropolitano de uma rede aberta para uma rede fechada com um sistema de portas à entrada e saída das estações cuja abertura é comandada pela validação do título de transporte.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, o seguinte:

1.º Os bilhetes simples e multiviagem que dão direito à utilização do metropolitano de Lisboa têm a validade de três horas consecutivas dentro do período normal de exploração após o registo neles feito nos validadores existentes nas estações dos canais de acesso àquele meio de transporte público, salvo em caso de perturbação de exploração.

2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Julho de 2002.

3.º É revogada a Portaria n.º 579/80, de 6 de Setembro.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha*, em 5 de Março de 2002.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto Regulamentar n.º 22/2002

de 2 de Abril

Tendo em consideração as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, resultantes da necessária